



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ - 37.465.309/0001-67

SETOR DEMANDANTE DA LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2024

Modalidade: Licitação dispensável

Modo de disputa: Fechado-Aberto

Tipo de avaliação: Por item

Registro de preço: Não

Credenciamento: Não

Objeto da licitação: AQUISIÇÃO DE KITS TESTE RAPIDO DETECÇÃO AG (NASAL) COVID - 19 PARA SER UTILIZADO NO CENTRO DE COMBATE INTENSIVO DO CORONA VIRUS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU -MT

Número/Ano: 6/2024

Data de abertura: 08/04/2024

Critério de avaliação: Menor preço

Condição de pagamento: Por demanda

Chamamento: Não

Lista de compras

Número do documento	
Solicitante	Paulino Alves de Carvalho
Descrição	AQUISIÇÃO DE KITS TESTE RAPIDO DETECÇÃO AG (NASAL) COVID - 19 PARA SER UTILIZADO NO CENTRO DE COMBATE INTENSIVO DO CORONA VIRUS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU -MT.

Item	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor total
KIT ESPECIFICO PARA COVID-19 - COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICA MI	un	1.500,0000	R\$ 10,73	R\$ 16.095,00
			Valor total	R\$ 16.095,00

Locais

1.7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

R\$ 16.095,00

Valor total R\$ 16.095,00

Dotações orçamentárias

07.002.10.302.0013.2039.3.3.90.30.1.500.0000000

R\$ 8.047,50

07.002.10.302.0013.2039.3.3.90.30.1.600.0000000

R\$ 8.047,50

Valor total R\$ 16.095,00

COTRIGUAÇU, 1 de Abril de 2024

Presidente da comissão de licitação

Data: 01/04/2024 12:33:57

Data da emissão: 01/04/2024 12:33:57



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ - 37.465.309/0001-67

SOLICITAÇÃO DO PARECER CONTÁBIL

Solicito ao Setor Contábil a consulta de recursos orçamentários para o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo:

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2024

Modalidade: Licitação dispensável

Número/Ano: 6/2024

Data de abertura: 08/04/2024

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE KITS TESTE RAPIDO DETECÇÃO AG (NASAL) COVID - 19 PARA SER UTILIZADO NO CENTRO DE COMBATE INTENSIVO DO CORONA VIRUS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

Dotações Orçamentárias:

Descrição	Dotação	Código reduzido	Valor
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC	07.002.10.302.0013.2039.3.3.90.30.1.500.00000000	315	R\$ 8.047,50
* MATERIAL DE CONSUMO			
		* Recursos não Vinculados de Impostos	
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC	07.002.10.302.0013.2039.3.3.90.30.1.600.00000000	316	R\$ 8.047,50
* MATERIAL DE CONSUMO			
provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
		* Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS	

Presidente da comissão de licitação

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de parecer contábil para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado acima, certifico que:

HRO - Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificadas abaixo;
NRO - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(ões) especificadas abaixo.

Parecer rec. orçament.	Dotação	Código reduzido	Valor
GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC	07.002.10.302.0013.2039.3.3.90.30.1.500.00000000	315	R\$ 8.047,50
* MATERIAL DE CONSUMO			
		* Recursos não Vinculados de Impostos	

Data: 01/04/2024 12:22:30

Data da emissão: 01/04/2024 12:22:30



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ - 37.465.309/0001-67

Parecer rec. orçament.			
Descrição	Dotação 07.002.10.302.0013.2039.3.3.90.30.1.600.0000000 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE GESTÃO E MANUTENÇÃO DE ALTA COMPLEXIDADE - MAC * MATERIAL DE CONSUMO provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e	Código reduzido 316 * FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE * Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Serviços Públicos de Saúde	Valor R\$ 8.047,50

COTRIGUAÇU, 1 de Abril de 2024

Contador

RECURSO FINANCEIRO

Para fazer face às despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento e fonte de recursos:

Forma de pagamento:

Fonte de Recursos: () Próprio
() Vinculados a Convênio/Fundo a Fundo

COTRIGUAÇU, 1 de Abril de 2024

GISLAINE MOREIRA DE OLIVEIRA
Usuário do sistema



Prefeitura Municipal de Cotriguaçu - MT

Av. 20 de Dezembro, 725 - Centro, Cep: 78330-000

e-mail: contato@cotriguacu.mt.gov.br

Fone: (66) 3555-1224

CNPJ - 37.465.309/0001-67

AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 17/2024

Modalidade: Licitação dispensável

Modo de disputa: Fechado-Aberto

Tipo de avaliação: Por item

Registro de preço: Não

Credenciamento: Não

Número/Ano: 6/2024

Data de abertura: 08/04/2024

Critério de avaliação: Menor preço

Condição de pagamento: Por demanda

Chamamento: Não

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE KITS TESTE RAPIDO DETECÇÃO AG (NASAL) COVID - 19 PARA SER UTILIZADO NO CENTRO DE COMBATE INTENSIVO DO CORONA VIRUS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU-MT

No uso de minhas atribuições legais, em obediência ao que dispõe a lei 14.133/2021, especialmente seus artigos 2º, 3º e 38, observados os princípios da necessidade, da conveniência e do interesse público e em atendimento à solicitação/justificativa, DETERMINO E AUTORIZO os membros da comissão permanente de licitação a abertura de procedimento licitatório acima descrito tendo por finalidade a seleção da melhor proposta para a Administração conforme edital.

Conforme informações do setor contábil, existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente para execução do objeto a ser licitado.

COTRIGUAÇU - MT, 1 de abril de 2024

VALDIVINO
MENDES DOS
SANTOS:328108141
04

Assinado de forma digital por VALDIVINO

MENDES DOS SANTOS:32810814104

DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI

Múltipla v5, ou=29108091000165,

ou=Presencial, ou=Certificado PF A3,

co=VALDIVINO MENDES DOS

SANTOS:32810814104

Dados: 2024.04.01 11:20:30 -04'00'

Ordenador de despesas

Data: 01/04/2024 12:18:10

Data da emissão: 01/04/2024 12:18:10



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO – SMAP
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Dispensa nº 006/2024
Modo disputa eletrônica

Relatório de Dispensa Eletrônica

1. IDENTIFICAÇÃO

- **Órgão:** Prefeitura Municipal de Cotriguaçu-MT
- **Unidade Gestora:** Secretaria Municipal de Saúde
- **Modalidade de Dispensa:** disputa eletrônica
- **Número da Dispensa:** 006/2024
- **Objeto:** AQUISIÇÃO DE KITS TESTE RAPIDO DETECÇÃO AG (NASAL) COVID – 19 PARA SER UTILIZADO NO CENTRO DE COMBATE INTENSIVO DO CORONA VIRUS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU –MT.
- **Valor total estimado para contratação:** 16.095,00 (dezesesseis mil e noventa e cinco reais).

2. ANÁLISES DAS JUSTIFICATIVAS

- **Fundamento legal:** lei 14.133/2021
- **Inciso legal:** A secretaria solicitante baseou a contratação nos termos do art 75 inciso II, dispensa por valor. *II - Para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; ;(Vide Decreto nº 11.871, de 2023) Vigência*
- O departamento tem opinião opinativa que a secretaria por não ter uma previsão do estimativo de quantidade que poderá surgir no decorrer do ano, acreditamos que a melhor forma seria sistema de registro de preços, e que a secretaria deverá se atentar ao fracionamento de objeto que poderá surgir caso haja aumento de casos no município, e o quantitativo seja insuficiente para suprir a demanda no ano calendário vigente.
- **Demonstração da inviabilidade de licitação:** Justificativa detalhada dos motivos que levaram a escolha do fornecedor em anexo elaborada pela responsável Noemi Cardoso de Azevedo.
- **Razões que justificam a escolha do fornecedor para realização de cotação para abalizamento de preço:** Justificativa detalhada dos motivos que levaram a escolha do fornecedor em anexo elaborada pela responsável Noemi Cardoso de Azevedo.

3. RESUMO DE ANÁLISE DO PROCESSO

3.1. Foi constatado ausência dos documentos CI comunicado Interno, Mapa de Riscos, e Estudo Técnico Preliminar, no processo de dispensa, sendo justificado a ausência destes documentos pela responsável do departamento de compras da secretaria solicitante.



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO – SMAP

PODER EXECUTIVO

ESTADO DE MATO GROSSO

3.2. O departamento orienta que independente do teor de cada processo, mantenha-se a elaboração de todos documentos exigidos pela lei de licitações.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

3.3. Em leitura sobre o assunto, seguimos o mesmo raciocínio do texto extraído do <https://www.jusbrasil.com.br/> sede de resposta a consulta, o Tribunal de Contas de Minas Gerais nos autos do Processo nº 1102289, manifestou o seguinte: “o estudo técnico preliminar ETP é, em regra, obrigatório nas modalidades de licitação previstas na Lei n. 14.133/2021, porquanto constitui importante instrumento de planejamento das contratações públicas nos termos do inciso XX, do art. 6º desse mesmo diploma legal. Contudo, dependendo das particularidades do objeto licitado, das condições da contratação e da modalidade licitatória, a elaboração do ETP poderá ser facultada ou dispensada, devendo o agente público responsável justificar expressamente em cada caso nos autos do Processo Administrativo as razões e os fundamentos da decisão de não elaboração do ETP”.

3.4. Entende-se pela leitura da consulta, que nos casos excepcionais, o “ETP” poderá ser dispensado mediante a formalização de uma justificativa para tanto.

3.5. Entretanto, fica a reflexão: Considerando a necessidade de se apresentar um documento robusto o suficiente ao ponto de justificar a não elaboração do “ETP” e o “MAPA DE RISCOS”, não seria conveniente ao gestor a confecção dos documentos apresentar dentro do roteiro estabelecido no art. 18 da Lei de Licitações?

4. ANÁLISE DO TERMO DE REFERENCIA

4.1. Foi analisado no termo elaborado, que a descrição do objeto elaborada pela secretaria está compatível com o tipo de contratação,

4.2. Foi analisado que consta o prazo de vigência para contratação

4.3. Foi analisado que consta a justificativa da necessidade da contratação

4.4. Prazo de entrega e local descritos

4.5. Obrigações do contratante e contratada

4.6. Modelo de gestão de contrato

4.7. Critérios de medição e pagamento



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E PLANEJAMENTO – SMAP
PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

- 4.8. Do recebimento do objeto
- 4.9. Liquidação
- 4.10. Prazo de pagamento
- 4.11. Forma de pagamento
- 4.12. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
- 4.13. Ausência de Exigências de habilitação
- 4.14. Estimativas do valor máximo da contratação
- 4.15. Previsão orçamentária
- 4.16. Foi analisado e conclui-se que as informações constantes no termo de referência são suficientes para dar prosseguimento em uma contratação eficiente.

5. CONCLUSÃO

5.1. Declaramos que a análise do processo elaborada pelo departamento de licitações e contratos é apenas de caráter opinativo sem poder decisório, e ressaltamos que o intuito da análise é informar os pontos analisados para orientar para um bom andamento dos processos licitatórios e alertar possíveis inconsistências que possam resultar em alguma sanção aos seus responsáveis.

Cotriguaçu-MT, 20 de março de 2024.


Gislaine Moreira de Oliveira
Administradora de Licitações e Contratos



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APGM

PARECER JURÍDICO Nº 024/2024.

PARECER JURÍDICO PRÉVIO Nº 24/2024

TERMO DE DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO Nº 017/2024

SOLICITANTE - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.

EMENTA – Solicitação de parecer jurídico sobre a Termo de Dispensa Eletrônica de Licitação nº. 017/2024 para: “AQUISIÇÃO DE KITS TESTE RAPIDO DETECÇÃO AG (NASAL) COVID – 19 PARA SER UTILIZADO NO CENTRO DE COMBATE INTENSIVO DO CORONA VIRUS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU –MT”

AO PARECER

Verifica-se, dos documentos encartados no processo em epígrafe, oriundos da secretaria competente, na possibilidade de dispensa de licitação para: “AQUISIÇÃO DE KITS TESTE RAPIDO DETECÇÃO AG (NASAL) COVID – 19 PARA SER UTILIZADO NO CENTRO DE COMBATE INTENSIVO DO CORONA VIRUS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU –MT”, para o Departamento de Compras, tudo conforme, pedidos juntados ao processo em epígrafe.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados. Todavia, o



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

legislador elencou determinadas situações em que a licitação pode ser afastada, a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.

Neste sentido, a dispensa eletrônica é considerada um “MINI PREGÃO” que traz maior transparência e credibilidade nos processos de contratações diretas, isso devido a publicidade dos atos realizados por meio de disputa eletrônica.

- No presente caso, a dispensa eletrônica está prevista no **REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA CONSUBSTANCIADO NO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.575/2023**, e em consonância com a art. 75, inciso VIII e incisos seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Neste sentido, busca-se a aquisição/contratação de bens/serviços, cuja justificativa encontra-se inicialmente no Documento de Formalização da Demanda, elaborado pela (área demandante). Conforme consta nos autos, foram elaborados os documentos previstos nos incisos I ao IV do art. 5º, nos moldes do Regimento Interno Administrativo Municipal (Decreto nº 1.575/2023), sendo eles:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; **II - estimativa de despesa**, nos termos da presente Instrução Normativa que trata dos procedimentos e diretrizes para a realização de pesquisa de preços; **III - parecer jurídico e pareceres técnicos**, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; **IV - demonstração da compatibilidade** da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; **V - comprovação de que o contratado** preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; **VI - razão de escolha do contratado**; **VII - justificativa de preço**, se for o caso; e **VIII - autorização da autoridade competente**.

O preço máximo total estimado para a aquisição, conforme se extrai do Termo de Referência, elaborado pelo setor demandante, se apresenta inferior ao limite estabelecido no artigo 75, II, da Lei nº. 14.133/21 e atualizações. No caso em tela, o preço máximo admitido para a presente aquisição tomou por referência pesquisa em empresas do ramo e pesquisas em sistemas de



MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU

PODER EXECUTIVO
ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOCACIA PUBLICA GERAL DO MUNICIPIO - APM

preços públicos, cuja estimativo de média ficou no patamar de **R\$ 16.095,00 (dezesesseis mil e noventa e cinco reais)**. Assim, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº. 14.133/21, mostrando-se satisfatória.

Portanto esta assessoria **aprova o termo de Dispensa de Licitação Eletrônica**, com o balizamento apresentado, para inclusão na plataforma de lances (que privilegia a amplitude de participantes e a disputa nos itens), no termo do Decreto Municipal nº **1.575/2023**.

Este é o parecer!

Cotriguaçu/MT, 26 de março de 2024.

Emerson Monteliro Tavares
OAB/MT 19.736
Matr. 3150